

**ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS**

**CONSELHO CONSULTIVO**

**SEÇÃO DO GÁS**

**Parecer CC – Seção do Gás - EXT N.º 2/2022**

**“Propostas de PDIRD-G 2022 (Planos de Desenvolvimento e Investimento das Redes de Distribuição de Gás para o período de 2023 a 2027)” - 109ª Consulta Pública**

**ENQUADRAMENTO**

Em cumprimento ao estabelecido no artigo 89.º da secção II do Decreto-Lei n.º 62/2020, de 28 de agosto, os operadores de redes de distribuição de gás (ORD) devem apresentar à Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG) e à ERSE, as suas propostas de Plano de Desenvolvimento e Investimento das Redes de Distribuição de Gás para o período de 2023 a 2027, PDIRD-G 2022, correspondentes às empresas com atividade de distribuição de Gás, seja em regime de concessão regional, seja de licença local:

- Concessionárias: Beiragás, LisboaGás, Lusitaniagás, REN Portgás, Setgás e Tagusgás;
- Licenciadas: Dianagás, Duriensegás, Medigás, Paxgás e Sonorgás.

A ERSE, nos termos das competências que lhe estão legalmente atribuídas, promove uma consulta pública e, subsequentemente, elaborará o seu parecer.

Neste contexto, o Conselho de Administração da ERSE (CA) solicitou o Parecer do Conselho Consultivo (CC), nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 43.º dos Estatutos da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, republicados pelo Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho, com a última atualização introduzida pelo Decreto-Lei n.º 57-A/2018, de 13 de julho.

Além da documentação disponibilizada pela ERSE no processo de consulta pública, o CC beneficiou das apresentações da ERSE, em 7 de julho e dos ORDs, em 15 e 21 de julho, nas



quais foram prestados diversos esclarecimentos e permitiram um melhor entendimento dos PDIRD-G em apreciação.

O CC nota que a análise em curso, que inclui múltiplas fases de auscultação de diferentes entidades, não deixa de ser prejudicada pelos desenvolvimentos internacionais verificados, em particular a agressão russa à Ucrânia. No entanto, o CC tentou realizar esta apreciação numa base o mais objetiva possível, atendendo em especial ao enquadramento estratégico e legislativo nacional e comunitário.

#### **A. COMENTÁRIOS NA GENERALIDADE**

1) O PDIRD-G é um instrumento definido na legislação como plano de investimento quinquenal com revisão a cada ano par, sendo que entre dois planos consecutivos, os dois primeiros anos do PDIRD-G anterior são substituídos pelos dois últimos anos do novo PDIRD-G, sendo a coerência/continuidade dos planos beneficiada pela manutenção de três anos comuns. Neste sentido, o CC entende que o Regulador deve analisar e emitir parecer sobre os planos de investimento para o período dos 5 anos, sem prejuízo de apresentar as recomendações que considerar adequadas para a decisão do Concedente, tendo em conta as características dos investimentos propostos, seja a sua natureza seja a sua sequência temporal.

Na descrição do contexto no documento de enquadramento do presente exercício de consulta pública, a ERSE centra a sua análise ao PDIRD-G 2022 através de uma comparação com o PDIRD-G 2018, o único até à data aprovado. Os PDIRD-G são revistos bianualmente tendo o PDIRD-G 2020 sido o último produzido pelos ORD.

Considerando toda a legislação setorial produzida entre 2018 e 2022, nomeadamente a referente à descarbonização da sociedade e economia, entende o CC que a ERSE não deveria ter ignorado o plano preparado em 2020. Assim, entende-se que a ERSE deveria ter efetuado comparações com o PDIRD-G 2020, independentemente de o mesmo não ter sido ainda aprovado pelo Governo.

O Regulador, ao restringir a comparação com o PDIRD-G 2018, está a prejudicar a análise do PDIRD-G 2022, penalizando duplamente os ORD: i) pela incerteza que vivem pelo facto de não ter sido aprovado ainda um plano apresentado que considera as políticas de descarbonização; e ii) por ignorar dessa forma o empenho do ORD em cumprir com a obrigação de apresentar um plano de investimento quinquenal revisto bianualmente.

Assim, entende o CC que a ERSE deve analisar e emitir parecer tendo o PDIRD-G 2020 como referência atendendo a que esse é o último plano apresentado e sobre o qual o Concedente se deverá pronunciar de acordo com o que se encontra definido na legislação, sem prejuízo das necessárias referências ao PDIRD-G 2018, até numa lógica de garantia da continuidade e coerência dos sucessivos planos de investimento.

2) É intenção do Governo (RCM 53/2020, que aprova o PNEC) que o setor da energia seja aquele que mais contribua para a redução de emissões na próxima década, assumindo a transição energética um papel especialmente relevante no contexto da transição para uma sociedade descarbonizada.

O Plano Nacional de Energia e Clima 2030 (PNEC 2030) que estabelece os objetivos da política climática e energética nacional, estabelece igualmente as linhas de ação e medidas a adotar para a descarbonização da sociedade e para a transição energética, em articulação com o Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 (RNC 2050). De acordo com o PNEC 2030, numa ótica de transição do setor energético, as atuais infraestruturas de receção, armazenamento, transporte e distribuição de gás desempenharão um importante papel ao permitir a introdução, distribuição e consumo de gases renováveis, em particular o biometano e o hidrogénio, nos vários setores da economia, permitindo alcançar níveis mais elevados de incorporação de fontes renováveis de energia no consumo final de energia, constituindo-se assim como uma alternativa viável para a substituição progressiva de combustíveis fósseis. Do mesmo modo, o PNEC identifica a eletrificação do segmento doméstico como vetor fundamental para a descarbonização do consumo.



Adicionalmente, o Decreto-Lei n.º 62/2020, de 28 de agosto, atribui aos operadores das infraestruturas da rede nacional de transporte, infraestruturas de armazenamento e terminais de GNL e da rede nacional de distribuição a missão de desenvolver as suas concessões e os investimentos necessários para a crescente incorporação de gases de origem renovável, em linha com as necessidades do mercado e de combate às alterações climáticas, a traduzir nos planos de desenvolvimento das redes de transporte e distribuição.

Neste contexto, considerando que as redes de gás são encaradas como relevantes no processo de transição energética, constituindo já uma prática em vários países europeus, o CC considera como positiva a cada vez maior consciencialização dos ORDs para a descarbonização e digitalização dos seus ativos tendo em vista a sua contribuição para a trajetória de redução de emissões, compatível com as metas de neutralidade carbónica nacionais até 2050, o que, em alguns dos casos, se traduz em projetos de investimento em ativos de distribuição de gás com compatibilidade de veicular gás de origem renovável ou de baixo teor de carbono (hidrogénio e biometano), na digitalização e automação das infraestruturas numa lógica de “*smart gas grid*” e na implementação de projetos piloto com o objetivo de aferir a viabilidade técnica e económica e a aplicabilidade de práticas e tecnologias inovadoras.

O CC anota que os ORDs apresentaram no PDIRD-G 2020 e também no PDIRD-G 2022 um contributo do setor do gás, considerando os seguintes instrumentos de Política de Energia e Clima:

- I. Roteiro para a Neutralidade Carbónica em 2050, de 2019 (Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2019, de 1 de julho)
- II. Plano Nacional de Energia e Clima, de 2020 (Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2020, de 10 de junho)
- III. Estratégia Nacional Para o Hidrogénio, de 2020 (Resolução do Conselho Ministros n.º 63/2020, de 14 de agosto)
- IV. Estratégia de Longo Prazo para a Renovação dos Edifícios, de 2021 (Resolução do Conselho de Ministros n.º 8-A/2021, de 3 de fevereiro)

O CC constata que a evolução do setor do gás para a utilização de gases renováveis poderá ter um contributo muito significativo na rota de descarbonização do sistema energético que se pretende tecnologicamente exequível e eficiente.

3) O CC reconhece, ainda assim, que existe atualmente alguma dificuldade de articulação entre as metas de longo prazo definidas no âmbito da descarbonização da economia e a trajetória temporal dos planos de investimento das redes de distribuição do setor do gás. A aposta do investimento do PDIRD-G 2022 no incremento do número de clientes domésticos em contraponto com a visão do quadro estratégico nacional (RNC) que perspetiva uma redução substancial do consumo de gás natural a partir de 2030, até atingir valores próximos do residual em 2050, é, sinteticamente, o elemento mais potencialmente contencioso que decorre da análise do CC.

4) O CC reconhece a importância da distribuição de gás nos objetivos de descarbonização da economia; no entanto, os mesmos devem estar alinhados com a possibilidade de veiculação de gases renováveis não penalizando o SNG. Desta forma, o CC defende que a ERSE deverá apresentar uma avaliação do impacte tarifário decorrente da projeção da procura como tem feito nas análises realizadas sobre as versões anteriores dos PDIRD-G, considerando o CC que a ERSE é a única entidade na posse de toda a informação para realizar esta análise.

5) Desta forma, o CC nota que a informação disponibilizada nesta consulta é insuficiente, nomeadamente apresentando apenas a evolução dos consumos unitários, sem evidência dos efeitos tarifários, que são críticos para uma tomada de decisão ponderada. Para avaliação do impacto tarifário serão relevantes o perfil de investimentos e a evolução do consumo por segmentos, atendendo à sua diferente contribuição e papel no equilíbrio da estrutura tarifária em vigor.

**Pelo exposto, o CC recomenda que na análise final a apresentar, a ERSE deve atender ao seguinte:**

- a) No contexto da estratégia de descarbonização definida nos instrumentos legislativos referidos, e face à incerteza inerente ao período de transição que se verifica no setor, a nível nacional e europeu, o CC considera relevante serem também incluídas considerações relativas à perspetiva económica, atenta às relevantes consequências diretas e indiretas para os consumidores finais e agentes, nos seus diversos horizontes temporais, aferindo em particular: i) a relação custo-benefício do investimento e/ou desinvestimento nos setores elétrico e de gás, sob pena de vir a condicionar o acesso eficiente e económico a energia, onerar processos produtivos de empresas que não tenham alternativas ao gás e criar ineficiências ao nível dos investimentos já realizados; ii) a possibilidade de os novos investimentos propostos poderem levar em custos afundados e criar situações que se traduzirão mais tarde no *lock-in* de emissões comprometendo o objetivo de neutralidade climática; (iii) os objetivos de eletrificação do segmento doméstico.
- b) Que é importante a realização das avaliações e revisão dos instrumentos e quadro estratégico da evolução desejada do setor energético, conforme previsto nos próprios instrumentos legislativos anteriormente referidos, contribuindo para reduzir as incertezas associadas ao atual período de transição e para a coexistência sustentável dos dois sistemas energéticos descarbonizados, gás e eletricidade.
- c) Que a ERSE deve efetuar uma comparação do PDIRD-G 2022 com o último PDIRD-G apresentado que é o de 2020 e não apenas o de 2018, mesmo não tendo aquele sido ainda aprovado;
- d) À semelhança das análises sobre os planos anteriores, a ERSE deve apresentar o impacto económico nas tarifas do PDIRD-G agora em discussão.



## B. MONTANTES E PROJETOS DE INVESTIMENTO DO PDIRD-G 2022

### 1) Análise Global

O PDIRD-G em análise incide sobre o período 2023-2027, sendo sequencial ao anterior que abrangia o período 2021-2025. No conjunto das várias propostas, é proposto um montante total a concretizar ao longo dos cinco anos de horizonte dos planos, entre 2023-2027, de 468,4 milhões de euros.

Empresas	Valor de investimento Propostas PDIRD-G			
	PDIRD-GN 2018 Aprovado	PDIRD-G 2022 Propostas	Variação	
	2019-2023	2023-2027	M€	%
<b>REN Portgás Distribuição</b>	<b>121,9 M€</b>	<b>143,5 M€</b>	<b>+ 21,6 M€</b>	<b>17,7%</b>
<b>Sonorgás</b>	<b>62,8 M€</b>	<b>74,3 M€</b>	<b>+ 11,5 M€</b>	<b>18,3%</b>
<b>GGND</b>	<b>131,6 M€</b>	<b>250,6 M€</b>	<b>+ 118,9 M€</b>	<b>90,4%</b>
<i>Lisboagás</i>	46,7 M€	95,9 M€	+ 49,2 M€	+ 105,4%
<i>Lusitaniagás</i>	32,7 M€	59,0 M€	+ 26,2 M€	+ 80,3%
<i>Setgás</i>	19,8 M€	35,8 M€	+ 16,0 M€	+ 80,8%
<i>Beiragás</i>	8,0 M€	25,2 M€	+ 17,2 M€	+ 214,6%
<i>Tagusgás</i>	14,0 M€	20,1 M€	+ 6,1 M€	+ 43,6%
<i>Duriensegás</i>	5,5 M€	6,7 M€	+ 1,3 M€	+ 23,1%
<i>Medigás</i>	2,9 M€	4,5 M€	+ 1,6 M€	+ 53,1%
<i>Dianagás</i>	1,7 M€	2,6 M€	+ 0,9 M€	+ 52,9%
<i>Paxgás</i>	0,4 M€	0,8 M€	+ 0,5 M€	124,1%
<b>Total</b>	<b>316,4 M€</b>	<b>468,4 M€</b>	<b>+ 152,1 M€</b>	<b>48,10%</b>

Fonte: ERSE, Documento de Enquadramento à Consulta Pública n.º 109.

De acordo com os dados e análise da ERSE, o PDIRD-G 2022 apresenta um aumento do valor dos investimentos em cerca de 48% face aos valores do PDIRD-GN 2018.

Sendo o PDIRD-G um instrumento bianual de planificação deslizante, ou seja, sobre o plano anterior são adicionados os dois anos subsequentes ao período então abrangido e retirados os dois primeiros anos, o CC nota, no entanto, que a ERSE não faz a comparação com o último PDIRD-G efetuado que é o de 2020. O PDIRD-G 2020 tem em comum com o PDIRD-G 2022 os anos de 2023 a 2025. A comparação por parte da ERSE seria especialmente relevante tendo

como matriz de comparação o PDIRD-G 2020. Quanto à comparação efetuada entre PDIRD-G 2018 e PDIRD-G 2022:

- O montante total a concretizar ao longo dos cinco anos de horizonte dos planos, entre 2023-2027, de 468,4 milhões de euros, é repartido por cerca de 297,8 milhões de euros no triénio 2023-2025 e o remanescente, 170,6 milhões de euros, nos dois anos de 2026-2027.
- Para o ano de 2023, encontra-se aprovado pelo Concedente um montante de 55,3 milhões de euros tendo sido já antecipados 10,6 milhões de euros no conjunto do quadriénio 2019-2022.



Fonte: ERSE, Documento de Enquadramento à Consulta Pública n.º 109.

Como referido em pareceres anteriores, o CC considera adequada a metodologia de apresentação e revisão sequencial dos planos de investimento, uma vez que permite uma visão dinâmica dos investimentos do setor, escrutinar a coerência estratégica e consistência dos mesmos bem como, caso necessário, realinhar objetivos, sendo que por este motivo não considera justificada a estratégia de comparação deste PDIRD-G com o de 2018 e consequente desconsideração do PDIRD-G 2020.



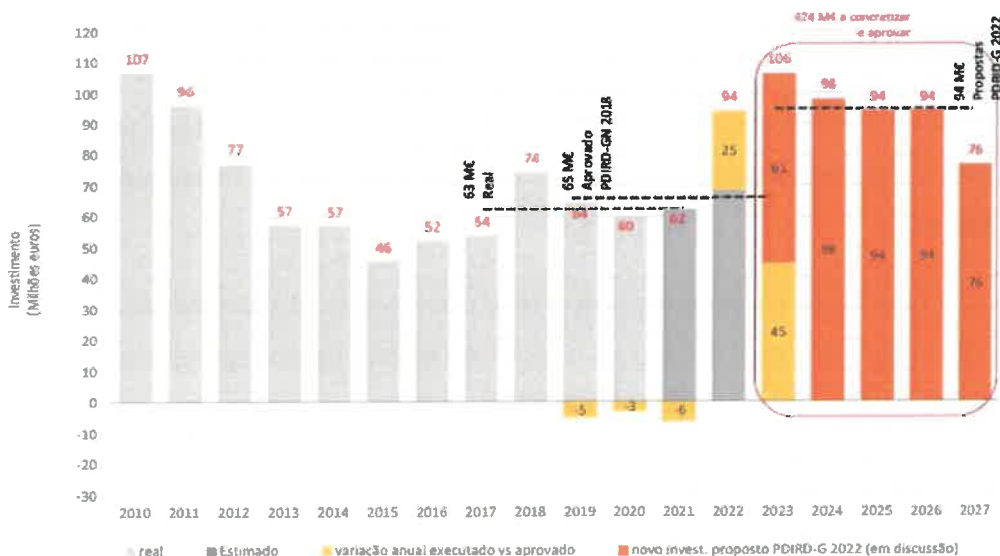


## 2) Evolução temporal dos investimentos

A ERSE compilou a evolução anual do investimento entrado em exploração ao longo da última década para depois comparar com o volume de investimento proposto nas propostas de PDIRD-G 2022. O CC considera que se trata de uma análise importante para aferir da evolução do investimento numa dimensão temporal.

Para além da comparação por grupo empresarial, a ERSE consolidou o exercício de análise para o conjunto dos operadores, o qual pode ser apreciado no gráfico seguinte:

### Evolução anual do investimento entrado em exploração e apresentado nas propostas de PDIRD-G 2022



Fonte: ERSE, Documento de Enquadramento à Consulta Pública n.º 109.

Não obstante, para ser corretamente apreciado, o exercício deve ser preferencialmente realizado com os montantes de investimento da mesma natureza e semelhante impacto nos proveitos a recuperar através das tarifas, o que não é claro com o gráfico acima apresentado.

Efetivamente, os montantes apresentados para o PDIRD-G 2022 são os montantes totais apresentados pelos ORDs e que incluem valores que não são aceites para a base de ativos remunerada, não sendo evidente que os valores de investimento no horizonte temporal 2010-

2020 se encontrem expurgados de investimentos não recuperados pelas tarifas - em particular os contadores e as participações de clientes.

O CC recomenda que a ERSE evidencie metodologicamente o investimento líquido que irá definir o nível de proveitos a recuperar através das tarifas. Esta alteração levará a uma adequada análise dos acréscimos referidos pela ERSE, da ordem de 48% no montante de investimento a concretizar ao longo dos cinco anos (2023-2027), comparativamente com o PDIRD-GN 2018, último aprovado. Esta diferenciação entre os investimentos a recuperar pelas tarifas e os totais será cada vez mais importante, nomeadamente aquando da análise de futuros PDIRD-G, na medida em que os investimentos obrigatórios de carácter legal como são o caso de contadores (incluindo o processo de renovação), tenderão a aumentar substancialmente quando comparados com períodos anteriores, por via do decurso do seu período de vida útil. Em suma, este investimento nos contadores tenderá a aumentar proporcionalmente nos próximos anos, sem que daí resulte qualquer impacto para o SNG no que respeita aos proveitos permitidos dos operadores.

Assim, o CC volta a notar a necessidade de realizar comparações de investimentos numa mesma base, nomeadamente diferenciando o que são investimentos totais daqueles que constituem a Base de Ativos Remunerados que, por definição, é inferior.

### **3) Análise por tipo de investimento**

Para aferir da estratégia e natureza de investimento das diferentes empresas, a ERSE procedeu à repartição do investimento por grandes classes de investimento, metodologia que o CC considera adequada, a saber:

- Investimento em desenvolvimento do negócio: investimento de expansão que resulte do pedido de acesso à rede ou otimização comercial dos ativos da distribuição, para a disponibilização de gás a novos clientes através da construção de rede de distribuição e ramais; da infraestruturização das instalações dos novos consumidores; da instalação de equipamento de medição em ligação do novo local de consumo.
- Investimento em outras infraestruturas de distribuição: engloba o investimento em redes de MP para ligação à GRMS em novas áreas de distribuição, a construção de UAG,

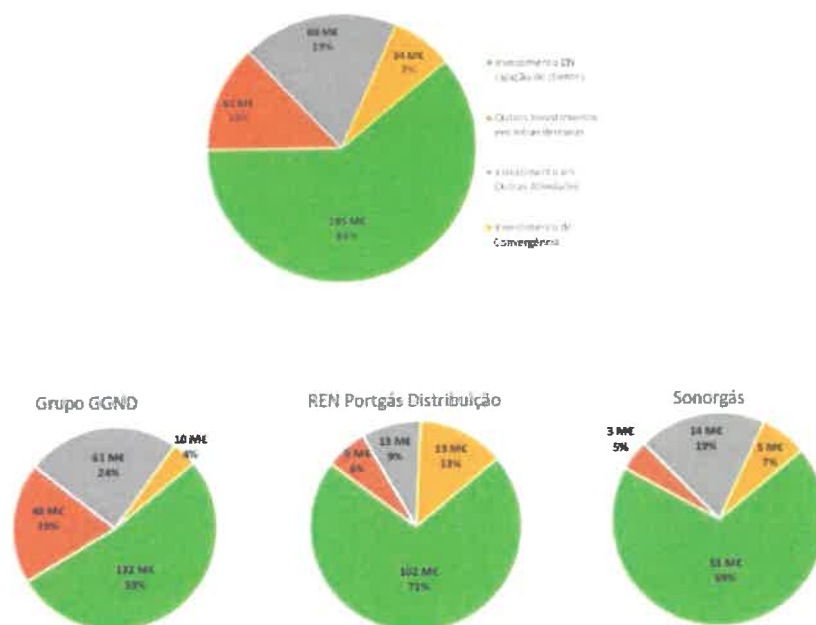


SCADA, a renovação de redes e ramais, ou de outros ativos das redes de distribuição, e anelagens e reestruturação de redes.

- Investimento em outras atividades: engloba todo o restante investimento tal como a renovação de contadores, estudos técnicos, sistemas de informação, edifícios, equipamentos de transporte, trabalhos para a própria empresa, equipamentos administrativos e ferramentas e utensílios.

Na Figura seguinte ilustram-se as principais rubricas do conjunto de propostas de PDIRD-G 2022, bem como da sua desagregação por grupo empresarial.

**Desagregação do investimento global por rubricas e por grupo empresarial**



Fonte: ERSE, Documento de Enquadramento à Consulta Pública nº 109



Nesta consulta pública a ERSE apresenta os montantes segmentados em quatro rubricas de investimento conforme o quadro seguinte. O CC reconhece como benéfico esta apresentação, dado se tornar possível a identificação clara das naturezas dos investimentos.

Os investimentos propostos por distribuidor são os seguintes:

POIRD-GN 2022 (mil euros)	Algarves	Lisboa	Setúbal	Tagus	Beira	Duramen	Madeira	Diana	Pagos	Grupo GND	Rem Portugal	Sonora
Investimento DN Ligação de clientes	36 946	33 830	23 212	11 385	18 408	3 746	2 605	1 502	277	131 710	102 486	31 268
Outros Investimentos em Infraestruturas	26 986	9 629	947	5 273	3 459	1 817	196	209	113	47 829	9 342	3 414
Investimento em Outras Atividades	26 956	13 046	9 309	3 618	3 360	1 960	1 095	843	431	61 040	12 960	14 299
Investimento de Convergência	5 000	2 500	2 500							10 000	10 000	5 250
<b>TOTAL</b>	<b>95 888</b>	<b>59 005</b>	<b>33 269</b>	<b>20 076</b>	<b>25 226</b>	<b>6 744</b>	<b>4 497</b>	<b>2 554</b>	<b>822</b>	<b>250 579</b>	<b>143 516</b>	<b>74 341</b>

Fonte: ERSE, Documento de Enquadramento à Consulta Pública n.º 109

O CC destaca o seguinte:

- Uma relativa analogia na tipologia de investimento entre os ORDs e que se traduz no predomínio da rubrica de desenvolvimento de negócio em coerência com a aposta na busca de novos clientes para sustentar os seus planos de investimento e do seu papel relevante para o futuro;
- O desenvolvimento de investimentos de convergência que consistem em estudos e projetos piloto, num total de 34 milhões de euros, para acomodar os desafios que os objetivos de descarbonização irão também trazer ao SNG, em particular nas redes de distribuição. O CC reconhece a necessidade de incentivar estudos de investigação e desenvolvimento nesta fase de transição energética, valorizando condições essenciais para o seu pleno aproveitamento:



- Uma análise a montante que permita garantir a qualidade e utilidade destes projetos piloto. Esse papel poderá ser coordenado pela DGEG;
- Uma necessária clareza e adequada fluidez nos processos de aprovação, aspeto particularmente sensível numa fase de evolução tecnológica acelerada.
- O pleno aproveitamento dos fundos de apoio externos já existentes, nomeadamente o Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), como opção de financiamento.

#### **4) Investimentos em Conversões e Reconversões**

Um peso muito relevante dos montantes alocados a conversões e reconversões, que varia consoante os diferentes ORD com um peso entre a 20 a 25% do total do investimento, e conseqüentemente surge com um peso elevado, traduzindo uma socialização/subsidição do custo da angariação dos novos clientes, sem prejuízo de ter sido este o princípio seguido no lançamento do SNG.

O CC considera que deverá ser encontrado um equilíbrio na política de participações às alterações das instalações de consumo, aumentando tendencialmente a cobertura pelo consumidor (*phasing out*), considerando a maior maturidade do SNG.

#### **5) Consideração da Procura e Impacto em Proveitos**

De uma forma geral, os investimentos apresentados pelos ORDs estão associados a aumentos do número de pontos de abastecimento no segmento doméstico, sendo que, quanto à energia veiculada, não é possível averiguar o impacto desse aumento uma vez que a ERSE só menciona que o aumento de energia veiculada existe pelo aumento do número de pontos de consumo. A opção da ERSE em apresentar apenas a variação de consumo unitário, sem detalhar o efeito tarifário criado pelos novos investimentos, prejudica a avaliação do PDIRD-G 2022.

Quando comparados com o período 2012-2021, de uma forma geral, é assumida uma continuação da linha de trajetória ascendente do número de pontos de abastecimento, sendo preponderante o volume de investimento que será incrementalmente realizado pelos ORD para

aferir o impacto dos investimentos necessários para angariação desses novos pontos de abastecimento e volume aportado à rede.

O impacto nos proveitos permitidos dependerá, naturalmente, da verificação dos cenários de procura assumidos. A esse respeito a ERSE não efetua nenhum cenário de evolução da procura por segmento, nem qualquer tipo de análise de impacto na recuperação dos proveitos permitidos, nomeadamente por análises de sensibilidade aos cenários apresentados.

O CC recomenda, assim, que a ERSE efetue esse exercício e que possa ser segmentado por tipologia de consumo (doméstico/industrial), apresentando o cenário de evolução da procura dos operadores como termo de comparação, para que seja possível aferir do impacto previsual ao nível dos proveitos unitários. Em alternativa, se considerado de interesse, deve a ERSE estabelecer uma metodologia de análise a realizar pelos ORDs no momento de instrução dos seus PDIRD-G.

**O CC entende que os investimentos a aprovar deverão garantir uma estabilidade ou redução tarifária, sendo de difícil aceitação impactos que coloquem uma pressão tarifária adicional para o conjunto dos clientes do SNG.** Considera, adicionalmente, que os elevados investimentos já realizados e em exploração no SNG, nomeadamente na rede de distribuição, devem ser aproveitados e rentabilizados nas próximas décadas no quadro dos objetivos e estratégias aprovadas a nível europeu e assumidos pelo País.

Em conclusão, o CC não pode deixar de salientar que o aumento do valor do investimento previsto no PDIRD-G 2022, em apreciação, deverá ser objeto de cuidada ponderação tendo em conta a reconhecida incerteza na evolução do setor energético, a contribuição que o setor do gás deverá ter para a descarbonização, os parâmetros em que assentam a sua sustentabilidade e o enquadramento ditado pelos objetivos e estratégias aprovadas a nível europeu e assumidas pelo País e, especialmente, o atual contexto de aceleração da transição climática.

### C. CONCLUSÕES

- ✓ O CC entende que a ERSE deve analisar e emitir parecer sobre o período 2023-2027, atendendo a que esse é período do Plano agora em discussão – PDIRD-G 2023-27 - e

sobre o qual o Concedente terá de decidir sobre a aprovação dos investimentos, de acordo com o que se encontra refletido na legislação;

- ✓ O CC reconhece como positivo o posicionamento dos ORDs face à evolução do contributo esperado do setor do gás para a descarbonização da economia prevista nos instrumentos de Política de Energia e Clima mais recentes;
- ✓ O CC reconhece a importância de manter níveis de investimentos ponderados, em natureza e valor, que não coloquem em causa a sustentabilidade do setor e que, simultaneamente, permitam ao SNG o posicionamento pretendido para responder à evolução da política energética e aos compromissos de descarbonização da economia, tendo em conta o quadro estratégico atual, nomeadamente o RNC e PNEC;
- ✓ O CC entende ser fundamental que os ORDs procurem enquadrar os investimentos associados aos projetos piloto em instrumentos de financiamento alternativos à sua inclusão na base de ativos remunerada, como são o caso de fundos comunitários, subsídios ou outros com a mesma finalidade.
- ✓ O CC entende que o atual período de transição e reconhecidas incertezas associadas justificam uma abordagem de cautela na análise e aprovação de planos de desenvolvimento e de investimento das redes, em particular, no respeitante aos atuais PDIRD-G no horizonte temporal mais distante e para os quais ainda não estão assumidos compromissos (2026-2027). Neste sentido, o CC considera importante a realização das avaliações e revisão dos instrumentos e quadro estratégico da evolução desejada do setor energético, conforme previsto nos próprios instrumentos, contribuindo para reduzir as incertezas associadas ao atual período de transição.
- ✓ O CC considera que o objetivo de longo prazo de descarbonização completa dos setores do gás e elétrico não deve ser posto em causa e deve assegurar a sua coexistência, em regime de concorrência, ampliando o poder de escolha por parte dos consumidores.

## **PARECER**

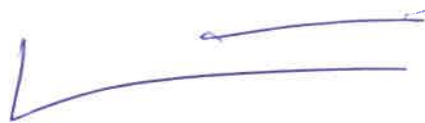
O Conselho Consultivo, reunido em secção de gás, em 21 de julho de 2022, **vota favoravelmente, com as declarações de voto dos conselheiros em anexo**, o Parecer sobre

*“Planos de Desenvolvimento e Investimento das Redes de Distribuição de Gás para o período de 2023 a 2027”.*

Nesta conformidade o Conselho Consultivo recomenda que sejam ponderadas as sugestões apresentadas no presente Parecer.

Este Parecer, aprovado em reunião do Conselho Consultivo de 21 de julho de 2022, vai ser remetido ao Presidente do Conselho de Administração da ERSE, depois de assinado pelo Presidente do Conselho Consultivo.

 **O Presidente do Conselho Consultivo**



**(Eng.º Mário Ribeiro Paulo)**



**From:** [Mário Paulo](#)  
**To:** [Presidente Conselho Consultivo ERSE](#)  
**Subject:** PDIRD-G 2022 (Planos de Desenvolvimento e Investimento das Redes de Distribuição de Gás para o período de 2023 a 2027)" - 109ª Consulta Pública  
**Date:** 21 de julho de 2022 19:58:42

---

Dra Maria João,  
Venho por este meio expressar o meu voto favorável a todo o parecer do Conselho Consultivo sobre supracitado PDIRD-G 2022.  
Cumprimentos.  
Presidente do Conselho Consultivo

Mario Ribeiro Paulo

Lisboa 21 de Julho de 2022

**From:** [Maria Paula Mota](#)  
**To:** [Maria João Silva](#)  
**Subject:** RE: Votação de Parecer "PDIRD-G 2022" - 109.ª Consulta Pública  
**Date:** 21 de julho de 2022 16:02:52  
**Attachments:** [image001.png](#)

---

Cara Drª Maria João

Comunico o meu parecer favorável sobre o Parecer PDIRD-G 2022" – 109.ª Consulta Pública.

Cumprimentos

Paula Mota

✓

**From:** [Ana Teresa Perez](#)  
**To:** [Presidente Conselho Consultivo ERSE](#)  
**Cc:** [Maria João Silva](#)  
**Subject:** RE: Votação de Parecer "PDIRD-G 2022" - 109.ª Consulta Pública  
**Date:** 25 de julho de 2022 13:08:11  
**Attachments:** [image002.png](#)  
[image003.png](#)

---

Sr. Presidente do CC da ERSE

Caro Mário Paulo,

Serve o presente para manifestar o voto favorável ao parecer em assunto.

Melhores cumprimentos,

**Ana Teresa Perez**

Vogal do Conselho Diretivo



Rua da Murgueira 9 – Zambujal - Alfragide  
2610-124 Amadora

(+351) 214728200

[apambiente.pt](http://apambiente.pt)

Proteja o ambiente. Pense se é mesmo necessário imprimir este email!

**Parecer do Conselho Consultivo sobre “Propostas de PDIRD-G 2022 (Planos de Desenvolvimento e Investimento das Redes de Distribuição de Gás para o período de 2023 a 2027)” - 109ª Consulta Pública**

Patricia Joana Almeida Carolino, na qualidade de representante designada pela Direção-Geral do Consumidor vota favoravelmente, na globalidade, o Parecer do Conselho Consultivo sobre “Propostas de PDIRD-G 2022 (Planos de Desenvolvimento e Investimento das Redes de Distribuição de Gás para o período de 2023 a 2027)” - 109ª Consulta Pública.

Lisboa, 25 de julho de 2022

A representante da Direção-Geral do Consumidor

Patricia Carolino

**From:** [Paulo Miguel Santos](#)  
**To:** [Maria João Silva](#)  
**Cc:** [Presidente Conselho Consultivo ERSE](#); [Nelson Lage](#)  
**Subject:** RE: Votação de Parecer "PDIRD-G 2022" – 109.ª Consulta Pública  
**Date:** 25 de julho de 2022 16:26:06  
**Attachments:** [image003.png](#)

---



Exma Maria João Silva

A Adene/OLMC, vem por este meio expressar eletronicamente o seu Voto favorável à versão final do Parecer sobre "PDIRD-G 2022" – 109.ª Consulta Pública.

Com os nossos melhores cumprimentos

**Paulo Miguel Santos**  
Diretor OLMC



Operador Logístico de Mudança de Comercializador

---

**ADENE** - Agência para a Energia  
Av. 5 de Outubro, 208 - 2º Piso  
1050-065 Lisboa – Portugal  
[olmc.adene.pt](http://olmc.adene.pt)

**From:** [Ana Paula Rodrigues](#)  
**To:** [Maria João Silva](#)  
**Cc:** [Presidente Conselho Consultivo ERSE](#); [Ana Teresa Perez](#)  
**Subject:** RE: Votação de Parecer "PDIRD-G 2022" – 109.ª Consulta Pública  
**Date:** 25 de julho de 2022 17:17:45  
**Attachments:** [image001.png](#)

---

Exmo.º Senhor Presidente do CC da ERSE

Caro Mário Paulo,

Relativamente ao parecer do Conselho Consultivo suprarreferido venho manifestar-me pela abstenção.

Com os melhores cumprimentos,

Ana Paula Rodrigues

**Ana Paula Rodrigues**

Diretora do Departamento de Alterações Climáticas



Rua da Murgueira, 9 – Zambujal – Alfragide  
2610-124 Amadora

[apambiente.pt](http://apambiente.pt)



## DECLARAÇÃO DE VOTO

Luis Salvador Pisco, na qualidade de representante da DECO no Conselho Consultivo da ERSE, vota favoravelmente e na globalidade o Parecer do Conselho Consultivo – Secção Gás, relativo ao “Parecer sobre o “PDIRD-G 2022” – 109.ª Consulta Pública”.

Lisboa, 25 de julho de 2022

O Representante da DECO

(Luís Salvador Pisco)

**ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PARA A DEFESA DO CONSUMIDOR**

Rua de Artilharia Um, nº79-4º - 1269-160 LISBOA

Telefone: 21 371 02 00 - Fax: 21 371 02 99

E-mail: [decolx@deco.pt](mailto:decolx@deco.pt) - Internet: <http://www.deco.proteste.pt>

**From:** [Paulo Rosa](#)  
**To:** [Maria João Silva](#)  
**Cc:** [Presidente Conselho Consultivo ERSE](#)  
**Subject:** FW: Votação de Parecer "PDIRD-G 2022" - 109.ª Consulta Pública  
**Date:** 25 de julho de 2022 12:01:54  
**Attachments:** [image001.png](#)  
[CC - Secção Gás - 109CP jul2022 - Parecer CC - 20220721.pdf](#)

---

Exmo. Senhor Presidente do CC ERSE

Na qualidade de representantes dos consumidores de gás natural com consumos anuais superiores a 10 000 m<sup>3</sup>, votamos favoravelmente na globalidade o parecer que foi consensualizado em 21.07.2022 relativo à Consulta Pública nº 109 – PDIRD-G 2022.

Jaime Braga  
Jaime Carvalho



**Parecer do Conselho Consultivo da ERSE emitido sobre a**

*109ª Consulta Pública da ERSE referente às*

**"Propostas de PDIRD-G 2022 (Planos de Desenvolvimento e Investimento das Redes de Distribuição de Gás para o período de 2023 a 2027)"**

Comunico o Voto Favorável ao Parecer do Conselho Consultivo da ERSE, emitido sobre a Consulta Pública apresentada pela ERSE acima referida.

*Jorge Manuel Rodrigues Lúcio*

Jorge Manuel Rodrigues Lúcio

Representante na Seção de Gás Natural do Conselho Consultivo da ERSE das Empresas Titulares de Licença de Distribuição Local de Gás Natural

Lisboa, 21 de julho de 2022

**From:** [JOÃO MATOS FERNANDES](#)  
**To:** [Maria João Silva](#)  
**Cc:** [Presidente Conselho Consultivo ERSE](#)  
**Subject:** RE: Votação de Parecer "PDIRD-G 2022" - 109.ª Consulta Pública  
**Date:** 22 de julho de 2022 19:10:03  
**Attachments:** [image003.png](#)  
[CC - Secção Gás - 109CP jul2022 - Parecer CC - 20220721.pdf](#)

---

Voto favoravelmente o Parecer em anexo.

---



**JOÃO MATOS FERNANDES**  
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
Rua Ofélia Diogo da Costa, 115, Porto

---

2 ✓

## **Maria João Silva**

---

**De:** Isabel Fernandes 22 de julho de 2022 12:08  
**Enviado:** Presidente Conselho Consultivo ERSE  
**Para:** Maria João Silva  
**Cc:** RE: Votação de Parecer "PDIRD-G 2022" - 109.ª Consulta Pública  
**Assunto:**

Caro Sr. Presidente do Conselho Consultivo, Eng<sup>o</sup> Mário Paulo,

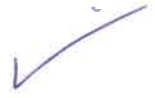
Confirmo o voto favorável ao Parecer em referência na qualidade de representante da concessionária da Rede Nacional de Transporte de Gás Natural e, em substituição de Pedro Furtado, como representante das entidades concessionárias das atividades de receção, armazenagem e regaseificação de gás natural liquefeito (GNL) – REN Atlântico.

Com os melhores cumprimentos,  
Isabel Fernandes e Pedro Furtado



Av. Estados Unidos da América , 55  
1749-061 Lisboa - Portugal  
[www.ren.pt](http://www.ren.pt)

**From:** [Sara Cabecinha](#)  
**To:** [Presidente Conselho Consultivo ERSE](#)  
**Cc:** [Maria João Silva](#)  
**Subject:** RE: Votação de Parecer "PDIRD-G 2022" – 109.ª Consulta Pública  
**Date:** 25 de julho de 2022 12:58:20  
**Attachments:** [image003.png](#)



Exmo. Senhor Presidente do Conselho Consultivo da ERSE,

Em representação dos comercializadores de gás natural em regime livre, venho manifestar o **voto favorável** ao Parecer sobre o "PDIRD-G 2022", referente aos planos quinquenais de desenvolvimento e investimento das redes de distribuição de gás para o período de 2023 a 2027.

Com os melhores cumprimentos,

**Sara Cabecinha**

Legal Manager



Quinta do Almor, Fraga de Almotelia, Loja 4, R/C B - Borbela e Lamas de Olo - 5000-061 Vila Real

Antes de imprimir este email pense no meio ambiente. *Before printing this email please consider your environmental responsibility.*

A presente mensagem pode conter informação considerada confidencial. Se o receptor desta mensagem não for o destinatário indicado, fica expressamente proibido de copiar ou endereçar a mensagem a terceiros. Em tal situação, o receptor deverá destruir a presente mensagem e por gentileza informar o emissor. *Please do not disseminate information that is confidential or otherwise restricted to you. If you are not the intended recipient of this message, please do not disseminate this information to anyone, in any way, and please destroy the message and notify the sender if you can.*



UNIÃO GERAL DE CONSUMIDORES



**PARECER SOBRE CONSULTA PÚBLICA 109ª “PROPOSTAS DE PDIRD-G 2022- Planos Quinquenais de Desenvolvimento e Investimento das Redes de Distribuição de Gás para o período de 2023 a 2027 (PDIRD-G 2022)”**

Exmo. Senhor

Presidente do Conselho Consultivo

Eduardo Quinta-Nova e Célia Marques, representantes da UGC na Seção do Setor do Gás do Conselho Consultivo da ERSE (Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos) vêm comunicar a V. Exa. que votam favoravelmente, na globalidade, o Parecer do CC sobre a Consulta Pública 109ª - “Propostas de PDIRD-G 2022”.

Com os melhores cumprimentos,

Lisboa, 22 de Julho de 2022

***Eduardo Quinta-Nova***

***Célia Marques***

## DECLARAÇÃO DE VOTO

**Ao Parecer do Conselho Consultivo da ERSE emitido sobre as propostas de Planos de Desenvolvimento e Investimento das Redes de Distribuição de Gás, 2023-2027 (PDIRD-G 2022)” – consulta pública nº 109.**

Comunico o voto favorável ao Parecer do Conselho Consultivo da ERSE, emitido sobre as propostas de Planos de Desenvolvimento e Investimento das Redes de Distribuição de Gás, 2023-2027 (PDIRD-G 2022)” – consulta pública nº 109.

**Gostaria, contudo, de esclarecer que o foco colocado na socialização/subsidação do custo de angariação dos novos clientes (*ponto 4. Investimentos em conversões e reconversões*) deve ser devidamente enquadrado, para a sua adequada compreensão. De facto, a manutenção deste incentivo, além de ser o único instrumento comercial ao serviço dos Operadores de Rede de Distribuição (ORD), justifica-se para assegurar o princípio de equidade, não discriminação e de justiça para não prejudicar os novos clientes. Os novos clientes, além de terem acesso mais tarde à infraestrutura de distribuição de gás, irão suportar o investimento de conversão e reconversão dos clientes já ligados, através da aplicação das tarifas de acesso à rede que incorpora a remuneração do investimento acumulado dos ORD, que constituem o a Base dos Ativos Regulados e remunerados (RAB). Os novos clientes pagarão o investimento de conversão e reconversão dos clientes do sistema, pelo que é de toda a justiça que esses possam também beneficiar das mesmas medidas que foram aplicadas desde sempre.**




José Vieira

**Representante das Entidades Concessionárias das Redes de Distribuição Regional de Gás Natural**

Lisboa, 25 de julho de 2022

**From:** [jaime.carvalho](#)  
**To:** [Maria João Silva](#)  
**Cc:** [Presidente Conselho Consultivo ERSE](#)  
**Subject:** Re: Votação de Parecer "PDIRD-G 2022" – 109.ª Consulta Pública  
**Date:** 25 de julho de 2022 12:36:04  
**Attachments:** [image001.png](#)  
[image001.png](#)  
[image001.png](#)



---

Exmos Srs

Voto favoravelmente o parecer.

Cumprimentos

Jaime Carvalho



Vitor Manuel Figueiredo Machado, na qualidade de representante da **DECO – Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor**, vota **favoravelmente**, e na globalidade, o parecer do Conselho Consultivo da ERSE, secção do setor Gás Natural, relativo à proposta de “Parecer sobre o “PDIRD-G 2022”» - Consulta Pública n.º 109.

Lisboa, 25 de julho de 2022

Vitor Machado

Representante da DECO no Conselho Consultivo da ERSE